



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 48/2025

TUPANDI, 11 DE ABRIL DE 2025

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º, 2º, 3º, ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTS. 1º E 3º E REVOGA ART. 4º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 22 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.710, de 22 de março de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada muda frutífera, muda olerícula ou sementes adquiridas pelo Produtor Rural de Tupandi, conforme variedades e quantitativos previstos na tabela a seguir:

VARIEDADE	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
MORANGO	500	15.000
PIMENTAS E PIMENTÕES	100	15.000
TOMATE	100	15.000
PEPINO	300	15.000
VAGEM	300	15.000
ERVILHA	300	15.000
FIGO	100	1.000
GOIABA	50	1.000
ABACATE	50	500
VIDEIRAS	50	500

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.710, de 22 de março de 2021, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 1º (...)

Parágrafo único – Poderá ser concedido subsídio para outras variedades de mudas frutíferas, mudas olerícolas ou sementes que não constante da tabela acima, desde que aprovado pelo Conselho Agropecuário Municipal.

Art. 3º - Altera redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.710, de 22 de março de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º Além do subsídio constante da tabela do art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor de mudas para silvicultura adquiridas pelo Produtor Rural de Tupandi, limitadas a quantidade mínima de 500 e máximo 5.000 mudas.

Art. 4º - Altera redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.710, de 22 de março de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º. O valor do auxílio consistirá no percentual de 50% do custo da muda adquirida pelo Produtor, após apresentação de nota fiscal comprovando a aquisição destas e, mediante a avaliação do custo médio da muda apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 5º - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.710, de 22 de março de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º As mudas deverão ser adquiridas diretamente pelos produtores, devendo estes apresentar, para recebimento do auxílio, além dos documentos previstos no art. 5º desta Lei:

a) cópia da nota fiscal;

b) certidão expedida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente na qual declara que fiscalizou e atesta que as mudas adquiridas foram devidamente plantadas;

c) certidão emitida pelo corpo técnico da Emater localizada no Município de Tupandi, dando conta de que foi realizada vistoria na propriedade e apresentando georreferenciamento da área em que foram plantadas as mudas, bem como, identificação da quantidade plantada.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 6º - Revoga o art. 4º da Lei Municipal nº 1.710, de 22 de março de 2021.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos onze dias do mês de abril de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera redação do art. 1º, 2º, 3º, acrescenta parágrafos aos arts. 1º e 3º e revoga art. 4º, todos da Lei Municipal nº 1.710, de 22 de março de 2021 e dá outras providências.

O Município conta com a Lei Municipal nº 1.710, de 22 de março de 2021 que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para aquisição de mudas frutíferas e cítricas.

Analisando a Lei, percebe-se alguns equívocos e casos que podem causar interpretação dúbia, razão pela qual faz-se necessária adequar a Lei.

Ainda, entende a Secretaria Municipal da Agricultura, que a atual redação da Lei deixa de subsidiar aquisição de mudas por alguns produtores que objetivam adquirir outras mudas, senão das espécies/variedades previstas em Lei.

Logo, com intuito de garantir que o auxílio do Município atinja o maior número de produtores faz-se necessário a alteração da Lei, o que se propõe com o presente projeto.

Portanto encaminhamos o Projeto de Lei para análise dos nobres vereadores e pedimos, desde já, sua pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos onze dias do mês de abril de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal